



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES  
DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DE CUITÉ E  
DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Cuité, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, VII, da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

**Art. 1º.** Fica reajustada, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, a remuneração dos Professores Municipais constantes nos ANEXOS I e II da presente Medida Provisória.

**Art. 2º.** Fica reajustado, a partir do dia 1º de janeiro de 2019, o vencimento dos Monitores/Auxiliar de Creche Municipais constantes no ANEXO III da presente Medida Provisória.

**Art. 3º.** O salário base dos Monitoras/Auxiliares de Creche será reajustado em 4.17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento), percentual definido pelo FUNDEB para recomposição do piso salarial dos profissionais do magistério.

**Art. 4º.** A gratificação, a título de incentivo, às Monitoras/Auxiliares de Creche, estabelecida pelo Art. 51 da Lei Municipal Nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica reajustada de acordo com o estabelecido abaixo:

**I** – R\$ 242,09 (duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos) ao monitor que tiver formação em nível médio, na modalidade normal, ou que estejam cursando nível superior em Pedagogia, devidamente matriculado;

**II** – R\$ 302,61 (trezentos e dois reais e sessenta e um centavos) ao monitor/auxiliar de creche que obtiver formação de nível superior em Pedagogia.

**Art. 5º.** O anexo V da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009, fica alterado de acordo com o estabelecido nesta Medida Provisória.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 6º.** Fica reajustada, a partir de 01 de janeiro de 2019, a remuneração dos Supervisores Educacional e Orientador Educacional, conforme ANEXOS IV da presente Medida Provisória.

**Art. 7º.** As despesas resultantes da aplicação desta Medida Provisória correrão por conta das dotações contidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Cuité, 30 de janeiro de 2019.

  
**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
*Prefeito*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*

---

**ANEXO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº0 6 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “A”**

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
A1	R\$ 1.918,63	R\$ 2.014,56	R\$ 2.110,49	R\$ 2.206,42	R\$ 2.302,35	R\$ 2.398,29	R\$ 2.494,22
A2 (15%)	R\$ 2.206,42	R\$ 2.316,74	R\$ 2.427,06	R\$ 2.537,39	R\$ 2.647,71	R\$ 2.758,03	R\$ 2.868,35
A3 (15%)	R\$ 2.537,39	R\$ 2.664,25	R\$ 2.791,12	R\$ 2.917,99	R\$ 3.044,86	R\$ 3.171,73	R\$ 3.298,60
A4 (15%)	R\$ 2.917,99	R\$ 3.063,89	R\$ 3.209,79	R\$ 3.355,69	R\$ 3.501,59	R\$ 3.647,49	R\$ 3.793,39
A5 (15%)	R\$ 3.355,69	R\$ 3.523,48	R\$ 3.691,26	R\$ 3.859,05	R\$ 4.026,83	R\$ 4.194,62	R\$ 4.362,40

\* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

\* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

\* **REFERÊNCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

\* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*

---

**ANEXO II DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**PROFESSOR DO MAGISTÉRIO CLASSE “B”**

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
B1	R\$ 2.206,42	R\$ 2.316,74	R\$ 2.427,06	R\$ 2.537,39	R\$ 2.647,71	R\$ 2.758,03	R\$ 2.868,35
B2 (15%)	R\$ 2.537,39	R\$ 2.664,25	R\$ 2.791,12	R\$ 2.917,99	R\$ 3.044,86	R\$ 3.171,73	R\$ 3.298,60
B3 (15%)	R\$ 2.917,99	R\$ 3.063,89	R\$ 3.209,79	R\$ 3.355,69	R\$ 3.501,59	R\$ 3.647,49	R\$ 3.793,39
B4 (15%)	R\$ 3.355,69	R\$ 3.523,48	R\$ 3.691,26	R\$ 3.859,05	R\$ 4.026,83	R\$ 4.194,62	R\$ 4.362,40

\* **CLASSE** – a distinção dos profissionais de um mesmo cargo, segundo a sua área de atuação – Inciso I do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

\* **NÍVEL** – a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo os atributos pessoais de tempo de serviço – Inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

\* **REFERÊNCIA** - a distinção dos profissionais de uma mesma classe, segundo a titulação, qualificação profissional – Inciso III do art. 11 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009.

\* A jornada de trabalho dos professores da Educação Básica será de 30 (trinta) horas de docência em efetivo semanais, sendo 20 (vinte) em sala de aula, 05 (cinco) horas para preparação de atividades pedagógicas em suas unidades de ensino e 05 (cinco) horas de atividade extraclasse, de acordo com o art. 34 da Lei Municipal nº 793, de 31 de dezembro de 2009 (alterada pela Lei nº 908, de 06/03/2012).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*

---

**ANEXO III DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**MONITOR/AUXILIAR DE CRECHE**

<b>QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</b>					
<b>Nomenclatura do Cargo</b>	<b>Símbolo/Nível</b>	<b>Lotação Proposta</b>	<b>Salário (R\$)</b>		
			<b>Básico</b>	<b>Gratificação</b>	<b>Total</b>
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Médio	<b>TNM1</b>	<b>35</b>	R\$ 1.210,43	R\$ 0	R\$ 1.210,43
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Técnico (habilitação normal ou cursando nível superior)			R\$ 1.210,43	R\$ 242,09	R\$ 1.452,52
Monitor/Auxiliar de Creche – Nível Superior (Pedagogia)			R\$ 1.210,43	R\$ 302,61	R\$ 1.513,04



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
*Gabinete do Prefeito*

---

**ANEXO IV DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 06 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

**SUPERVISORES EDUCACIONAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL CLASSE “ÚNICA ”**

NÍVEL/ REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V	VI	VII
S1 / O1	R\$ 2.669,55	R\$ 2.803,03	R\$ 2.936,51	R\$ 3.069,98	R\$ 3.203,46	R\$ 3.336,94	R\$ 3.470,42
S2 / O2	R\$ 2.936,51	R\$ 3.083,33	R\$ 3.230,16	R\$ 3.376,98	R\$ 3.523,81	R\$ 3.670,63	R\$ 3.817,46
S3 / O3	R\$ 3.230,16	R\$ 3.391,67	R\$ 3.553,17	R\$ 3.714,68	R\$ 3.876,19	R\$ 4.037,70	R\$ 4.199,20
S4 / O4	R\$ 3.553,17	R\$ 3.730,83	R\$ 3.908,49	R\$ 4.086,15	R\$ 4.263,81	R\$ 4.441,47	R\$ 4.619,13